

§ ÚNICO:-O disposto neste Artigo não se aplica aos casos disciplinares e penais.

ARTIGO 9º:-Nenhum imposto ou taxa gravará o salário-educação nem sobre ele será baseada qualquer contribuição.

ARTIGO 10º:-As despesas de correntes com a aprovação desta Lei - serão cobertas com as verbas orçamentárias que, para esse fim, - constarão do Orçamento de 1.967.

ARTIGO 11º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ver. José Peres Castelhamo
Ver. José Peres Castelhamo

✕ LEI Nº 215/66, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -
D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-O item V do Artigo 2º da Lei nº 82, de 3/12/1964, passa ter a seguinte redação:

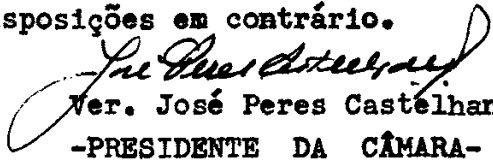
"V" -Atividades profissionais, liberais e outras assemelhadas - imposto anual. 6.000
Agentes, prepostos, representantes, intermediários de negócios, corretores de fundos públicos - e de mercadorias, leiloeiros, despachantes - e corretores em geral - imposto anual. 12.000
Estabelecimentos de barbeiros, cabelereiros, manicures, pedicures, engraxates, fotógrafos e institutos de beleza - imposto anual por gabinete ou cadeira. 3.000
Pensões familiares - imposto anual 6.000
Casas lotéricas - imposto anual 20.000
Feirantes ou ambulantes inscritos neste município - imposto anual -. 3.000
Feirantes ou ambulantes de gêneros alimentícios inscritos neste município -imposto - por dia. 500
Feirantes ou ambulantes de gêneros alimentícios não inscritos no município - imposto por dia. 1.000
Demais feirantes ou ambulantes (não de gê-

neros alimentícios), quando comerciarem em
veículos - imposto por dia. R\$ 30.000
Demais feirantes ou ambulantes (não de gêneros -
alimentícios), quando comerciarem sem veículo -
imposto por dia - R\$ 5.000

ARTIGO 2º:-O Artigo 29, da mesma Lei nº 82, de 3/12/1964 passa -
ter o seguinte parágrafo;

§ ÚNICO:-O não pagamento do disposto no item V do Artigo 2º, im-
plicará na apreensão da mercadoria e do veículo, que serão libe-
rados somente quando do pagamento, em dobro, dos tributos devi-
dos".

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.


Ver. José Peres Castelhana
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 216/66, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Es-
tado de São Paulo, usando de suas atribuições le-
gais, D E C R E T A, a seguinte. . . .

LEI 1º=

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Suple-
mentar de R\$ 30.270.000 (Trinta milhões, duzentos e setenta mil
cruzeiros) para a suplementação das seguintes verbas orçamentá-
rias:

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL - SEGURANÇA PÚBLICA -

3.2.1.2.0.5. -Subvenção ao Tiro de Guerra 44 R\$ 500.000

ENCARGOS MUNICIPAIS.

3.1.3.0.0.01-Serviço de Terceiros

03-Aluguél do prédio onde funciona o Dispensário de
Tuberculose. R\$ 120.000

SUBVENÇÕES SOCIAIS - INSTITUIÇÕES PRIVADAS

3.2.1.5.8.5. 05- Auxílio aos indigentes e Ass. Social-R\$ 200.000

EDUCAÇÃO E CULTURA -

ESCOLAS MUNICIPAIS ENSINO PRIMÁRIO

3.1.3.0.6.1- Serviço de Terceiro

02-Pagamento de Retretas Públicas. R\$ 120.000

3.2.1.2.6.5.-Instituições Federais.

Auxílio à Escola de Corte e Costura do SESI. R\$ 450.000